



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO CMB - N.º 005/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, CONTRATANTE, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente **DELURDES DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 727.070.547-04, portador da Carteira de Identidade n.º 390545 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Laurindo Uliana, nº 360, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA: **BREJETUBA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.960.934/0001-07, situada na rua: João Olinto Badaró, nº 55, Centro de Brejetuba-ES, CEP 29630-000, que celebrarão contrato através do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2022, oriundo do processo administrativo CMB nº 670/2022, conforme o artigo 24, da Lei 8.666/93, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a aquisição de serviços de fabricação de mobília e letreiro em madeira para a sala do Memorial do Município na Câmara Municipal de Brejetuba.

1.2 - Descrição dos serviços:

Descrição do Serviço
• Confecção de letras em PVC expandido com medidas de 10mm x 20 cm de altura; • Confecção de painel em MDF amadeirado medindo 90 X 100CM; • Confecção de bancada em L medindo 776C X 90L X 50P.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – DA CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO

2.1 – O valor global de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a serem pagos no contrato, mediante a nota atestada pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, constatados os serviços prestados de acordo com o objeto da contratação.

3 - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto de contratação manter-se-ão fixos e irredutíveis pelo período de sua vigência.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do possível contrato estará condicionado à entrega do produto devidamente recebido e atestado pelo servidor responsável.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando no momento da Contratação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Processo	Origem – Lei Orçamentária	Atividade
01.01	3.3.90.39	0670/2022	813/2021	2022



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto, obriga-se a contratada a:

- a) Realizar a fabricação do produto, objeto de contrato, conforme descrição no anexo 01 do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022.
- b) Garantir a qualidade do serviço, independentemente da matéria-prima utilizada para a fabricação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – O pagamento será efetuado posterior a apresentação da Nota Fiscal assinada pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de débitos junto ao Ministério e Justiça do Trabalho.

8 - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 – A prestação do serviço ou entrega do produto, objeto do CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido de forma definitiva e instantânea mediante a entrega do produto e recepção qualificada com a certificação de acordo com o descrito no anexo 01 do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022.

9.2- O serviço prestado em desconformidade com o especificado no anexo 01 do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a modificar e adaptar seus serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita.

9.3 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10 - DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá, nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

12 - DA RESCISÃO

12.1 – O CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação do CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Sr. JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Brejetuba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brejetuba/ES, 21 de dezembro de 2022.

DELURDES DA COSTA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE BREJETUBA

BREJETUBA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA